



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ACTA NÚMERO SETE

Aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu, no Edifício dos Paços do Concelho, o Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Grândola, (CCA) designado por despacho do Presidente da Câmara com o número 21/2009 de 10 de Dezembro.

Encontravam-se presentes todos os membros do CCA.

De acordo com a convocatória datada de 12 de Abril de dois mil e dez, a Ordem de Trabalhos é a seguinte:

Ponto Um: Relevância da avaliação do desempenho do ano 2006 na alteração de posicionamento remuneratório: Fixação dos critérios a utilizar na ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 113.º da LVCR;

Ponto Dois: Designação de avaliador

Deu-se início à reunião e, em conformidade com o Ponto Um da Ordem de Trabalhos, foi deliberado por todos presentes proceder à definição dos critérios a utilizar na ponderação curricular, com base nas regras definidas no artigo 19.º do Decreto Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio, diploma que se encontrava em vigor em 2006.

Assim, as componentes a ter em conta na ponderação curricular são as seguintes:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Acções de formação e aperfeiçoamento profissional que tenha frequentado, com relevância para as funções que exerce;
- c) Conteúdo funcional da respectiva categoria e, bem assim, de outros cargos que tenha exercido e as avaliações de desempenho que neles tenha obtido;
- d) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais;

A ponderação curricular será expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação quantitativa e qualitativa a que se refere o artigo 6º do Decreto Regulamentar acima mencionado.

Tendo em atenção o exposto, o Conselho de Coordenação de Avaliação, fixa os seguintes critérios para a ponderação curricular dos trabalhadores que a requereram ou venham a requerer, nos seguintes termos:

I - GRUPO PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO

Em cada componente, a respectiva valoração não excederá 5 pontos;
A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação:

$$\text{Avaliação final} = \text{HA} + 1,5\text{AFAP} + \text{AD} + 1,5\text{EP}$$

5

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais;

AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos;

EP = Experiência Profissional;

Na valorização dos factores constituintes da fórmula, observar-se-ão as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

af
[Handwritten signatures and initials]

1- HA = Habilitações Académicas e profissionais

A pontuação das Habilitações Académicas e Profissionais será calculada da seguinte forma:

a) Pessoal técnico superior

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *Pós-graduação ou Mestrado: 3 pontos*
- *Doutoramento: 5 pontos*

b) Pessoal técnico

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *Licenciatura, pós-graduação ou mestrado: 3 pontos*
- *Doutoramento: 5 pontos*

2- AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional

A pontuação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

- Sem formação: 0 pontos;*
- Inferior a 30 horas: 1 ponto;*
- De 30 a 90 horas: 3 pontos;*
- Superior a 90 horas: 5 pontos;*

3- AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos

A pontuação desta componente será efectuada considerando os últimos 3 anos reportados ao ano de avaliação em causa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = AD\ 2003 + AD\ 2004 + AD\ 2005$$

Para o efeito, utilizar-se-á a seguinte escala:

- Não satisfatório: 0 pontos;
- Regular: 2 pontos;
- Bom: 3 pontos
- Muito Bom: 5 pontos

4- EP = Experiência Profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2006, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Inferior a 5 anos: 1 ponto;
- De 5 a 12 anos: 3 pontos;
- Superior a 12 anos: 5 pontos;

5- Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Insuficiente: de 1 a 1,9 valores

Necessita de desenvolvimento: de 2 a 2,9 valores

Bom: de 3 a 3,9 valores

Muito Bom: de 4 a 4, 4 valores;

Excelente: de 4,5 a 5 valores;

II - GRUPOS PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL, ADMINISTRATIVO, OPERÁRIO E AUXILIAR

Em cada componente, a respectiva valoração não excederá 5 pontos;

A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação:

Avaliação final = HA + AFAP + AD + 2EP



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'CA', 'AA', 'CB', 'ME', and 'J.'.

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais;

AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos;

EP = Experiência Profissional;

Na valorização dos factores constituintes da fórmula, observar-se-ão as seguintes regras:

1- HA = Habilitações Académicas e profissionais

A pontuação das Habilitações Académicas e Profissionais será calculada da seguinte forma:

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *11º ano/ 12º ano: 3 pontos*
- *Superior 12º ano: 5 pontos*

2- AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional

A pontuação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

- Sem formação: 0 pontos;*
- Inferior a 30 horas: 1 ponto;*
- De 30 a 90 horas: 3 pontos;*
- Superior a 90 horas: 5 pontos;*

3- AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos

A pontuação desta componente será efectuada considerando os últimos 3 anos reportados ao ano de avaliação em causa, de acordo com a seguinte fórmula:

AD = AD 2003 + AD 2004 + AD 2005

3

Para o efeito, utilizar-se-á a seguinte escala:

- Não satisfatório: 0 pontos;
- Regular: 2 pontos;
- Bom: 3 pontos
- Muito Bom: 5 pontos

4- EP = Experiência Profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2006, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Inferior a 5 anos: 1 ponto;
- De 5 a 12 anos: 3 pontos;
- Superior a 12 anos: 5 pontos

5- Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Insuficiente: de 1 a 1,9 valores

Necessita de desenvolvimento: de 2 a 2,9 valores

Bom: de 3 a 3,9 valores

Muito Bom: de 4 a 4,4 valores;

Excelente: de 4,5 a 5 valores;

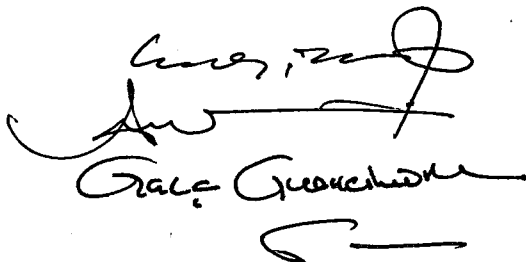
Seguidamente passou-se ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, tendo os presentes deliberado, por unanimidade, designar para exercer as funções de avaliador o Dr. José Luís Cirilo, técnico superior – psicólogo.

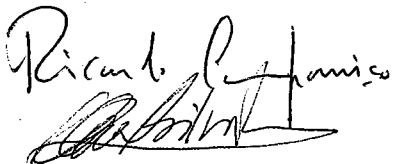
E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada por todos os presentes vai pelos mesmos ser assinada.

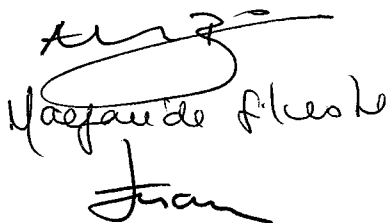


MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Grândola, 19 de Abril de 2010


Graça Graça


Ricardo Luís


João